



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1542/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Isenção de IPTU a contribuintes premiados Por decoração natalina e da outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários, cujo imóvel residencial, for considerado o mais bem decorado com enfeites natalinos no ano anterior à isenção.

ARTIGO 2º - Serão premiados com a isenção de IPTU, um imóvel residencial de cada bairro e dois imóveis do centro da cidade, a cada ano.

ARTIGO 3º - Também serão premiados, dois edifícios, sejam eles residenciais, comerciais ou mistos, com prêmios a serem estabelecidos por comissão própria nomeada pelo executivo.

ARTIGO 4º - Em conjunto com a Associação Comercial e Industrial de Clevelândia, poderá o executivo premiar os estabelecimentos comerciais mais bem decorados, considerando-se primeiro, segundo e terceiro lugares.

ARTIGO 5º - Esta Lei, será regulamentada através de portaria, com relação a escolha da comissão e critérios de avaliação do concurso.

ARTIGO 6º - O concurso realizado por ocasião das festas natalinas de 1997, entre as residências, serão agraciadas com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 1998.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL